



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

LEI N° 2.210/2017.

Estabelece regras e aplicação de multa à concessionária/distribuidora de energia elétrica - CPFL dentro do Município de Bofete/SP.

O Doutor Dirceo Antonio Leme de Melo, Prefeito Municipal de Bofete, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecido que, dentro do território do município de Bofete, se houver queda e/ou interrupção de energia elétrica e o religamento ultrapassar à uma hora seja por qualquer fator ou motivo, o município aplicará multa de duzentos mil reais a cada hora excedente da tolerada em desfavor da concessionária/distribuidora de energia elétrica CPFL.

Parágrafo único. Em caso de queda de energia inferior à uma hora e por mais de duas vezes no mesmo dia fica estipulada uma multa de cem mil reais por queda, devendo ser cumulativa com a multa estabelecida no caput.

Art. 2°. Enquanto não for implantado o Procon Municipal a Prefeitura Municipal dará toda assistência jurídica aos munícipes que a procurarem a fim de acionar a concessionária/distribuidora de energia elétrica visando o ressarcimento dos danos porventura ocasionados em razão de queda e/ou interrupção de energia elétrica de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e Resolução da ANEEL.

Art. 3°. Em caso de não-pagamento da multa referente ao art. 1° e parágrafo único, fica autorizado o Poder Público Municipal a inscrever o valor em dívida ativa, acionar o cartório de protesto de títulos e buscar as vias judiciais



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

para efetuar referida cobrança, podendo inclusive requerer a penhora de bens para satisfazer a dívida.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal e, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal de Bofete/SP